

RESOLUÇÃO CONSUN - 19/95

APROVA O PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE 34/95 e com base no Parecer CONSUN 22/95, ambos aprovados a 29/06/95, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Programa de Mestrado em Administração.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de junho de 1995.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSUN 19/95

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO (REMA)

TÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º. O Programa de Mestrado em Administração será oferecido através de convênio entre a UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO e a AD HOMINES e regular-se-á pelas normas deste Instrumento.

Artigo 2º. A UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO conferirá o grau de Mestre em Administração aos que concluírem o programa.

Artigo 3º. A AD HOMINES prestará serviços profissionais de planejamento, execução, direção e controle - geral, financeiro e didático/pedagógico - de todas as atividades necessárias para o bom cumprimento deste Regulamento, nos termos do Convênio firmado com a Entidade Mantenedora.

TÍTULO II: DA FINALIDADE

Artigo 4º. O Programa tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício de funções administrativas no grau de Mestre bem como as de pesquisa e ensino nas áreas adequadas.

TÍTULO III: DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Artigo 5º. O presente Programa sujeita-se às normas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da USF.

Artigo 6º. O Órgão executivo do Programa será a sua Comissão de Pós-Graduação em Administração(CPG), designada pelo Reitor de comum acordo com a AD HOMINES.

§ 1º A CPG será composta por quatro membros:

- dois professores doutores indicados pela AD HOMINES;
- dois professores doutores indicados pela USF.

TÍTULO IV: DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Artigo 7º. As inscrições para o processo seletivo deste programa serão anunciadas em edital que conterà:

- o número de vagas oferecidas
- a documentação exigida
- o período e local das inscrições
- o período de seleção
- o período de matrícula

Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 19/95

Artigo 8º. É requisito mínimo, para inscrição de candidato ao Programa, ser portador de diploma do curso superior.

Artigo 9º. A documentação exigida, para a inscrição de candidato à vaga oferecida no Programa, é a seguinte:

- requerimento solicitando inscrição no processo de seleção
- xerocópia do diploma de Curso de Graduação
- xerocópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação
- xerocópia de documento de identidade
- curriculum vitae (no modelo fornecido)
- proposta para sua dissertação (no modelo fornecido)
- duas fotos 5x7 coloridas, recentes

Artigo 10. A seleção dos candidatos será feita pela CPG, cumprindo-se as seguintes etapas:

1. Análise do histórico escolar do candidato
2. Análise do Curriculum Vitae do candidato
3. Análise da proposta de dissertação
4. Demonstração de compreensão de leitura em inglês
5. Entrevista

Artigo 11. A convocação para a matrícula será feita em reunião da CPG dos candidatos selecionados até o preenchimento das vagas em ordem classificatória, segundo os pontos(0 a 10) atribuídos no Artigo 10, em cada etapa.

TÍTULO V: DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 12. O Mestrando deverá escolher seu orientador dentre uma relação de docentes-doutores organizada pela CPG, dentre do prazo estabelecido pelo Programa.

Artigo 13. Cabe ao Professor-Orientador dirigir os trabalhos do mestrando conforme normas estabelecidas pelo Programa, obedecendo em especial os prazos estabelecidos para o exame de qualificação e para a conclusão da dissertação.

Artigo 14. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único - Cada Unidade de Crédito, corresponderá a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, pesquisas, estudos, orientação e supervisão.

Artigo 15. O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 80 Unidades de Crédito em atividades programadas, que incluirão obrigatoriamente, créditos em sala de aula e nas atividades relativas à elaboração de trabalhos, bem como para o desenvolvimento da dissertação.

Artigo 16. A CPG poderá reconhecer como créditos atividades cumpridas pelo Mestrando na USF ou em outras instituições.

Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 19/95

Artigo 17. O prazo máximo para o mestrando concluir o Programa, incluindo a apresentação da dissertação é de três anos e o prazo mínimo é de um ano e meio.

Artigo 18. O aproveitamento em cada atividade programada será expresso em conceitos: "I" (incompleto) correspondendo a notas de 0 a 6,99, e "A" (aprovado) correspondendo a notas de 7,0 a 10,0.

Parágrafo Único. O aluno que obtiver conceito "I" tem o prazo máximo de seis meses para completar o seu aprendizado na atividade programada correspondente.

Artigo 19. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito "A" em todas as atividades programadas, inclusive na dissertação e a frequência mínima de 75%.

Artigo 20. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula do mestrando, correspondendo à cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio do Programa, por dois períodos de seis meses, com aquiescência do Orientador e o deferimento pela CPG.

Artigo 21. Será desligado do programa o mestrando que:

1. Não obtiver conceito "A" até o fim do semestre seguinte ao da atividade programada correspondente, ou:
2. Ultrapassar o prazo de quatro anos desde a matrícula, já incluídos neste prazo os eventuais trancamentos havidos, ou:
3. Não cumprir qualquer requisito ou exigência nos prazos fixados pelo Programa.
4. Não cumprir as exigências do seu Regulamento e demais Normas da Instituição.

TÍTULO VI: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 22. O mestrando submeterá o seu trabalho de dissertação no estágio, em que se encontrar, à Comissão de Qualificação até o último dia letivo do segundo semestre contado a partir da matrícula.

Artigo 23. A Comissão de Qualificação será composta pelo orientador e mais dois membros indicados pela CPG.

Artigo 24. A avaliação do exame de qualificação obedecerá às regras do artigo 18 deste regulamento.

TÍTULO VII: DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 25. Dentre as atividades programadas o aluno deverá apresentar uma dissertação, com base em pesquisa realizada.

Parágrafo Único: O aluno só poderá apresentar a Dissertação após ter obtido conceito "A" no exame de qualificação e nas demais atividades programadas.

Artigo 26. Cabe a CPG a indicação da Comissão Examinadora, cuja constituição será sancionada pelo Diretor do IPPEX.

Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 19/95

Artigo 27. A Comissão Examinadora será composta por três membros, sendo pelo menos um estranho ao corpo docente que ministrou o Programa, todos com grau mínimo de Doutor.

Artigo 28. Caberá a cada membro da Comissão arguir a dissertação apresentada. O mestrando, responderá a arguição dos três membros da Comissão, em sessão pública, nos termos das Normas aprovadas pelo CONSEPE.

Artigo 29. Concluída a arguição, se aprovada a dissertação, deverá o mestrando apresentar à CPG, em redação final, três exemplares do seu trabalho, como requisito prévio à tramitação do processo de homologação do título de Mestre em Administração.

TÍTULO VIII: DA TITULAÇÃO

Artigo 30. Ao mestrando que cumprir todas as exigências regulamentares previstas neste Programa e nas "Instruções" referidas no artigo 31, será conferido o título de Mestre em Administração.

TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A execução operacional deste Programa será regida por "Instruções" que não poderão conflitar com este Regulamento e com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da USF aprovado pelo CONSUN (08/93).

Artigo 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), cabendo recurso ao Conselho Universitário (CONSUN).